



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI RS

Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul

E-book

Porto Alegre (RS)

2026



© 2026 Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS)

Catálogo Internacional na Publicação (CIP)

Cleusa Alves da Rocha, CRB 10/2127 (Emater/RS-Ascar)

Revisão textual

Giselle Liana Fetter (Emater/RS-Ascar)

Projeto visual

Maria Viana (Designer UNAPI/UFPel)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Emater/RS-Ascar

C755g Conselho Estadual da Pessoa Idosa.
Guia de orientação para gestão da política da pessoa
idosa do Rio Grande do Sul [recurso eletrônico] /
elaboração e revisão, Conselho Estadual da Pessoa Idosa. –
Porto Alegre : CEI/RS, 2026.
E-book.

1. Pessoa idosa. 2. Polítical pública. 3. Legislação.
4. Gestão. 5. CEI/RS. 6. Rio Grande do Sul. I. Título.

CDU 364.4-053(036)(816.5)



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI RS

Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul

E-book

Elaboração e Revisão

Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEI/RS)

Gestão 2026-2028

Ivanir Maria Argenta dos Santos
Presidente

Paulo Augusto Coelho
Vice-Presidente

Porto Alegre (RS)
2026

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1 O QUE É A POLÍTICA PÚBLICA?.....	7
2 HISTÓRICO DA POLÍTICA DO ENVELHECIMENTO MUNDIAL.....	7
3 MECANISMOS DE GESTÃO	8
3.1 Coordenadorias	9
3.2 Fóruns	9
3.3 Conferências	10
3.4 Conselhos.....	11
3.4.1 O que é o Conselho?	11
3.4.2 Qual a Finalidade do Conselho?.....	11
3.4.3 Composição.....	11
3.4.4 Estrutura	12
3.4.5 Comissões e/ou Grupos de Trabalho.....	12
3.4.6 Funções do Conselho Municipal	13
3.4.7 Competências	14
3.4.8 Passo a Passo para Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	15
3.4.9 Dúvidas Frequentes sobre o Conselho Municipal	16
3.4.10 Dos Conselheiros.....	17
3.4.10.1 Perfil dos Conselheiros	17
3.4.10.2 Atribuições dos Conselheiros	18
4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO	18
4.1 O Que é o Fundo da Pessoa Idosa.....	19
4.2 Qual a Finalidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	19
4.3 O Fundo da Pessoa Idosa é Composto pelos Recursos	19
4.4 O que é Financiado com Recursos do Fundo da Pessoa Idosa.....	20



4.5 O que é o Plano de Aplicação dos Recursos	20
4.6 O que são Despesas de Custeio	22
4.7 O que são Despesas de Capital	22
5 CADASTRO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA.....	22
5.1 Por que Cadastrar os Fundos da Pessoa Idosa?	22
5.2 A Quem Cabe Realizar o Cadastramento?.....	22
5.3 Quem faz o Orçamento?	23
5.4 O que é Monitoramento?	23
5.5 Qual a Importância do Monitoramento?	23
5.6 O que é Avaliação?	23
5.7 Qual o Papel do Conselho no Processo de Monitoramento e Avaliação?	23
6 LEGISLAÇÃO	24
6.1 Legislação Federal	24
6.2 Legislação Estadual	25
ANEXO A – MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO	27
ANEXO B – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO	30
ANEXO C – MINUTA DE PROJETO DE LEI FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.....	37
ANEXO D – MINUTA DE DECRETO REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	39
ANEXO E – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PESSOA IDOSA.....	42
ANEXO F – MINUTA PROJETO DE LEI Nº xxxxxx, DE xxxxxx DE xxxxxx	46
ANEXO G – MODELO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 20XX/20XX.....	49
REFERÊNCIAS	50

APRESENTAÇÃO

O Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa tem como finalidade oferecer informações que possam orientar os conselhos municipais para o exercício efetivo do controle social e da garantia de direitos. Traz informações sobre a organização e a constituição dos conselhos, das conferências, dos fundos da pessoa idosa, dos fóruns e das coordenadorias como mecanismos e instrumentos de gestão da política pública. Sua atualização faz parte da dinâmica social decorrente de impactos de transformações administrativas e técnico-operacionais.

A revisão e atualização deste guia, organizado em 2008, possibilita que cada Conselho Municipal possa atender à gestão das demandas da pessoa idosa, de forma eficiente e eficaz. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa, a partir de seus princípios diretivos, considera que este documento fornece orientações para a implantação e gestão da Política da Pessoa Idosa, por meio da criação e do funcionamento dos conselhos de direitos da pessoa idosa e dos fundos da pessoa idosa nos municípios do Rio Grande do Sul.

Os conselhos, as conferências, os fundos, os fóruns e as coordenadorias são importantes mecanismos e instrumentos de gestão da política pública e representam um grande avanço na organização do Estado para o efetivo exercício do controle social e da garantia dos direitos. E como todo o movimento social, suas estruturas e funcionamentos sofrem o impacto das transformações sociais, administrativas e tecno-operacionais, requerendo atualização, renovação e empreendedorismo.

1 O QUE É A POLÍTICA PÚBLICA?

As políticas públicas são programas, ações e decisões do Estado nas suas diversas instâncias, com o objetivo de garantir direitos, promover o bem-estar social e solucionar demandas da própria sociedade. A Política Pública para a Pessoa Idosa está assentada nos conceitos de “emancipação, autonomia e independência” e preconiza a participação da sociedade civil e a descentralização entre as diferentes instâncias político-administrativas. Cabe ao Estado estabelecer as diretrizes, destinar recursos financeiros, prover os serviços de profissionais capacitados na área, de materiais e equipamentos tecnológicos, bem como supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar com os municípios a execução das políticas públicas de atenção às pessoas idosas. Os usuários devem ter o direito garantido ao acesso aos serviços e ações de promoção, proteção e defesa, organizados em redes integradas e de forma a assegurar a transversalidade, igualdade, a cidadania, equidade, autonomia, respeito e dignidade.

2 HISTÓRICO DA POLÍTICA DO ENVELHECIMENTO MUNDIAL

Em 1982, em Viena, ocorreu a Primeira Assembleia Mundial sobre o envelhecimento humano, em que foi criado o **I Plano Internacional sobre o Envelhecimento Mundial**. Nele há o reconhecimento do crescimento da população idosa mundial e da necessidade dos diversos governos assumirem medidas para atender a esse crescimento (United Nations, [20--?]). Em 2002, em Madrid, na II Assembleia Mundial do Envelhecimento, promovida pela ONU, foi aprovado o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, o qual prega a necessidade de promover uma abordagem positiva do envelhecimento e de superar os estereótipos que estão associados à população idosa.

Duas décadas depois, a Assembleia Nacional das Nações Unidas, em 2020, declarou a Década do Envelhecimento Saudável, compreendida entre 2021-2030. No documento resultante dessa reunião, quatro áreas de ação foram priorizadas: a) mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos em relação à idade e ao envelhecimento; b) garantir que as comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas; c) entregar serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa e adequados à pessoa idosa; e d) propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020).

Na abertura da II Assembleia Mundial do Envelhecimento, o discurso de Kofi Annan, então secretário-geral da ONU, chamou atenção pelo seu teor:

Todos nós envelheceremos um dia – se tivermos esse privilégio, isso é. Portanto, não olhemos para as pessoas mais velhas como pessoas separadas de nós mesmos, mas como nossos eus futuros. E reconheçamos que as pessoas mais velhas são todas as

peessoas, com necessidades e forças individuais, não um grupo que são todos iguais porque são velhos (United Nations, 2002, tradução nossa).

O Brasil, como país membro da ONU, tem trabalhado para garantir os direitos fundamentais às pessoas com 60 anos ou mais de idade, em consonância com esse plano e com a legislação própria, como a [Constituição Federal de 1988](#), a [Lei nº 8.842/1994](#) – Política Nacional da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa Idosa pela [Lei nº 10.741/2003](#), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, entre outras. Em 2022, a [Lei nº 14.423/2022](#) foi sancionada, e o Conselho Nacional de Direitos do Idoso passou a ser chamado de Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

Em relação ao papel governamental, as três esferas de governo (municipal, estadual e federal) enfatizam que o **êxito das ações dependerá em grande parte da forma com que forem encaminhadas no sentido de criar condições e oferecer possibilidades para a participação das Pessoas Idosas**. As atividades oferecidas precisam estar adequadas às demandas das pessoas idosas e das comunidades, e assim reconhecer que a heterogeneidade da velhice e do envelhecimento é fundamental.

Aos governantes, como encarregados de formular políticas e estratégias, cabe identificar o impacto do envelhecimento sobre essas políticas e a estrutura social de modo geral, estabelecer mecanismos multissetoriais e definir objetivos a curto, médio e longo prazo, entre outros. **O caráter público da política social se dá pela responsabilidade do Estado em prover e garantir os direitos de cidadania.**

3 MECANISMOS DE GESTÃO

A Política Estadual da Pessoa Idosa ([Lei nº 11.517/2000](#)) tem como principais diretrizes:

- a) Princípio da Responsabilidade Compartilhada: a família, a sociedade e o Estado têm o dever conjunto de amparar a pessoa idosa, assegurando sua dignidade e bem-estar.
- b) Autonomia e Participação: garantia de que a pessoa idosa continue integrada à comunidade e participe ativamente das decisões que afeta sua vida.
- c) Saúde e Assistência: promoção do envelhecimento ativo, com foco na manutenção da capacidade funcional e da independência.
- d) Conselhos e Controle Social: o Conselho Estadual da Pessoa Idosa é o órgão responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dessas diretrizes, além de gerir o Fundo Estadual da Pessoa Idosa.

A efetivação da política social pública representa a ativa intervenção do Estado para garantir a satisfação das necessidades sociais e requer mecanismos de gestão e

de controle social, como coordenadorias, fóruns, conferências, conselhos e outros.

3.1 Coordenadorias

O **artigo 5º da [Lei nº 11.517/2000](#)**, que é uma política de direito, estabelece que a Política Estadual da Pessoa Idosa “**torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais**”, e para que essa articulação seja realizada se faz necessário o cumprimento das seguintes competências:

- a) Coordenar as ações relativas à Política da Pessoa Idosa;
- b) Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política da Pessoa Idosa;
- c) Promover as articulações inter-secretarias e estabelecer parcerias com sociedade civil necessária à implantação da Política da Pessoa Idosa;
- d) Elaborar a proposta orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho da Pessoa Idosa.

Assim, o [Decreto Estadual nº 44.655/2006](#), que regulamentou a [Lei nº 11.517/2000](#), dispõe sobre a execução das ações para as pessoas idosas.

3.2 Fóruns

Os fóruns são espaços democráticos de discussão e de apoio à gestão e à execução, que aproximam as organizações não governamentais e as organizações governamentais para conhecer a integralidade da realidade e das demandas, bem como aprimorar, ampliar e qualificar tal atuação, no sentido de atender aos preceitos legais, conforme o [Decreto Estadual nº 44.655/2006](#).

Os fóruns, sejam governamentais ou da sociedade civil, servem para:

- a) Fortalecer as representações nos Conselhos;
- b) Estimular a organização para propor a criação de Conselho;
- c) Eleger as instituições da sociedade civil ao Conselho;
- d) Avaliar a execução da Política Municipal na inexistência de Conselho;
- e) Informar as comunidades sobre aspectos relativos ao envelhecimento, direitos sociais, participação, dentre outros.

Não há periodicidade definida para a realização de fóruns. Sua definição dependerá do objetivo a que ele se propõe e necessita de uma instituição coordenadora que organize as reuniões, convide os interessados e promova os encaminhamentos e outras providências necessárias.

Fórum da Sociedade Civil, criado para congregar as instituições que desenvolvem ações dirigidas às pessoas idosas para parceria, interface, debates, busca de soluções, assim como para estimular o surgimento de novas atividades e serviços no município.

Fórum Intragovernamental, integrado por representantes das secretarias e órgãos públicos municipais para efetivar, com a Coordenadoria, a articulação e a intersetorialidade na execução dos programas e atividades nas diversas políticas setoriais. Cabe ainda aos representantes inter-secretarias efetivarem a participação de seu respectivo órgão no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

3.3 Conferências

As conferências são o fórum mais legítimo e democrático para a discussão das ações voltadas para a pessoa idosa. É a instância máxima de deliberação para definir as prioridades no atendimento das necessidades das pessoas idosas, as quais devem ser observadas na execução da política e controladas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

A Conferência Nacional, quando convocada pelo Conselho Nacional, recomenda a realização das estaduais e municipais, além de definir o calendário de realização das diferentes instâncias, tema central, eixos que nortearão os debates, metodologia de trabalho, consolidação das deliberações a serem aprovadas na assembleia final de cada conferência, nas três instâncias governamentais.

O intervalo de 2 (dois) anos foi deliberado pela Conferência Nacional em 2009, sendo considerado o mais adequado para subsidiar a elaboração, a aprovação e o acompanhamento das ações a serem realizadas pelos órgãos gestores.

São convocadas nas instâncias estadual e municipal pelos respectivos conselhos juntamente com o órgão gestor da política da pessoa idosa. As municipais precedem a estadual, que precede a Conferência Nacional.

Quando o município não tiver Conselho criado, o Gestor responsável pela política da pessoa idosa poderá convocar um Fórum Municipal para avaliar as ações dessa política em execução no município.

As orientações emanadas do Conselho Nacional devem ser adequadas pelo Conselho Estadual e Municipal às suas realidades. Cada Conferência deve elaborar e aprovar seu regimento próprio.

As deliberações das conferências devem ser incorporadas pelos planos plurianuais (PPAs) e pelos orçamentos, e sua execução pelos órgãos públicos, sendo o conteúdo principal da formulação da Política e do controle, fiscalização e monitoramento de competência do Conselho.

3.4 Conselhos

A [Lei nº 8.842/1994](#), que sancionou a Política Nacional da Pessoa Idosa, dispõe que a organização e a gestão das ações, nas três esferas de governo, se dá por meio dos conselhos da pessoa idosa. A eles cabe participar da formulação, da coordenação, da supervisão e da avaliação da política, e o Estatuto da Pessoa Idosa acrescenta também a função fiscalizadora.

O Conselho, como mecanismo definidor de políticas, controlador e fiscalizador da execução, assim como sua criação e funcionamento adequados, dependerá da existência de organizações diversificadas em número, em qualificação, em ações voltadas para as pessoas idosas e preocupadas em conhecer a realidade, fortalecendo a representatividade e a legitimidade da sociedade civil.

3.4.1 O que é o Conselho?

É um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, que integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento à pessoa idosa. Segundo Faleiros (2024, p. 23), os conselhos são “organismos vivos de interação Estado/Sociedade que articulam formas coletivas de deliberação e de influência. Assim um conselho será mais ou menos forte se houver uma sociedade organizada e participante que dele faça parte, além de ter condições concretas para seu funcionamento e expressão”.

3.4.2 Qual a Finalidade do Conselho?

Congregar esforços dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil organizada e das próprias pessoas idosas e tornar efetiva a Política da Pessoa Idosa no município.

3.4.3 Composição

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por igual número de representantes, tendo organizações/entidades não governamentais e órgãos/entidades governamentais. Recomenda-se que não seja excessivamente grande para evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento. O que definirá o tamanho do Conselho será a capacidade representativa da sociedade civil, ou seja, o número de entidades existentes no município.

É um **órgão ou instância colegiada** (constituída pelo conjunto dos Conselheiros, sendo a Plenária que deve tomar as decisões), **de caráter permanente** (deve ser criado por Lei), **paritário** (igual número de instituições governamentais e não

governamentais), **deliberativo e fiscalizador** (fiscaliza a execução das ações que as instituições governamentais e não governamentais executam), que **integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento à pessoa idosa** (por isso é considerado um órgão público).

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, concebido como parte integrante da organização administrativa do Governo Municipal, deve ter a seguinte estrutura:

- 50% órgãos governamentais

Secretarias Municipais e/ou Entidades Públicas Municipais.

- 50% órgãos não governamentais

1. Instituições que congregam pessoas idosas (associações da pessoa idosa, clubes de terceira idade, aposentados, instituições, etc.);
2. Prestadores de serviços (ILPIs, EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, entidades de assistência social, hospitais particulares, igrejas, etc.);
3. Clubes de Serviço (Rotary, Lions);
4. Instituições de Ensino Superior.

3.4.4 Estrutura

O Conselho Deliberativo, ou também chamado Conselho Pleno, é um órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, com mandato de dois anos, paritário na sua constituição, formado por representantes titulares e suplentes, de órgãos governamentais e das instituições não governamentais.

Diretoria executiva ou mesa diretora

Possui função executora das decisões do Conselho Pleno, é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.

Secretaria Executiva

Tem função de apoio técnico-administrativo, composta de Secretário Executivo, profissional com formação superior, indicado pelo órgão ao qual o Conselho se vincula, funcionários e/ou estagiários.

3.4.5 Comissões e/ou Grupos de Trabalho

As comissões são criadas de acordo com as necessidades internas do Conselho, por resolução, com função de apoio, compostas paritariamente pelos conselheiros

(as). Recomenda-se a de Políticas Públicas, de Normas, do Fundo da Pessoa Idosa, de Enfrentamento à Violência, e de Registro e Cadastro dos conselhos.

Além dos aspectos formais (lei de criação e regimento interno), o funcionamento de um Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas.

A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes e um espaço para as reuniões plenárias periódicas. Em respeito à democracia participativa, todas as decisões do Conselho devem ser submetidas à apreciação do plenário. Esse procedimento respalda-se no princípio da transparência administrativa e no direito à informação, essenciais ao exercício da democracia.

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições Conselheiras, expressas por meio de resoluções, que devem ser publicadas.

3.4.6 Funções do Conselho Municipal

Cabe ao Conselho:

- a) zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas idosas;
- b) deliberar sobre a Política da Pessoa Idosa, propondo a adequação dos programas e serviços às exigências da realidade municipal. Não cabe ao Conselho a execução dos programas e serviços;
- c) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- d) articular os órgãos públicos e entidades não governamentais e criar canais permanentes de comunicação entre Estado e sociedade, para a concretização da Política da Pessoa Idosa.

Ilustração 1 – Diagrama de funções dos conselhos



Fonte: Elaborado pelo autor.

3.4.7 Competências

Aos conselhos municipais, que são órgãos deliberativos e não executores da Política da Pessoa Idosa, compete:

- a) Definir diretrizes para a Política Municipal da Pessoa Idosa, embasadas nas deliberações das conferências;
- b) Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas ([Estatuto da Pessoa Idosa](#), artigos 48 § único, 52 e 53);
- c) Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e para o funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa;
- d) Zelar pelo cumprimento dos direitos da Pessoa Idosa ([Estatuto da Pessoa Idosa](#), artigo 7º);
- e) Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa e efetuar o encaminhamento destas aos órgãos e entidades, acompanhando sua apuração e resolução;
- f) Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa (de combate à violência, sobre aspectos do envelhecimento e cuidados, destinações de recursos ao Fundo, divulgação dos direitos contidos no Estatuto da Pessoa Idosa, orientações sobre atendimento pelos órgãos);
- g) Promover e apoiar a realização de eventos e estudos no campo da proteção integral e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- h) Apoiar e incentivar iniciativas da comunidade nas propostas de uma política social voltada para a pessoa idosa;

- i) Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da pessoa idosa;
- j) Estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;
- k) Manter constante articulação e interface com os conselhos de direitos (Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência, Mulher, etc.) e de políticas setoriais (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc.);
- l) Acompanhar a execução do orçamento do município no que se refere às ações voltadas ao atendimento e à promoção da pessoa idosa;
- m) Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com o órgão ao qual se vincula;
Convocar o Fórum de representantes de entidades não governamentais para a eleição dos representantes no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- n) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

3.4.8 Passo a Passo para Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

1. **Identificar no município as entidades não governamentais.** Destas, identificar a ação que realizam voltada às pessoas idosas. Em não existindo essas entidades, cabe ao Governo Municipal estimular sua criação, através de fóruns, coordenadorias, conselhos de políticas e outros;
2. **O Governo Municipal mobiliza a sociedade civil organizada** para participar de Reunião Ampliada, a fim de discutir a proposta de criação **do Conselho Municipal da Pessoa Idosa** e elaborar o Projeto de Lei;
3. **O Prefeito encaminha** à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, **com a finalidade de ser analisado e aprovado, sendo após sancionado;**
4. A indicação dos representantes de cada entidade, titular e suplente, deve se dar da seguinte forma:
5. 50% governamentais – serão indicados pelos órgãos da administração pública municipal;
6. 50% não governamentais – serão indicados pelas entidades escolhidas em Assembleia ou Fórum Municipal, especialmente convocado para este fim.
7. Indicados os Conselheiros governamentais e não governamentais, o Prefeito Municipal os nomeia através de Decreto e estabelece uma data para a instalação do Conselho da Pessoa Idosa. O número de membros que constituirá o Conselho varia de acordo com os recursos sociais e comunitários existentes, sempre observada a paridade;
8. O mandato dos conselheiros não governamentais deve ter a duração de dois anos;

9. O Conselho reunido fará a eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
10. Instalado o Conselho, é criada uma Comissão, a fim de elaborar o Regimento Interno, que conterà normas para o seu funcionamento e deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.

3.4.9 Dúvidas Frequentes sobre o Conselho Municipal

a) Quando o Conselho deve ser instalado?

A data para a instalação do Conselho deve ser marcada pelo dirigente do órgão ao qual o Conselho se vinculará, após a designação e nomeação de todos os conselheiros, titulares e suplentes, com a maior brevidade possível.

b) Qual o local para a instalação do Conselho?

Cabe ao órgão ao qual o Conselho está vinculado e que consta na Lei de criação, destinar espaço físico para o seu funcionamento.

c) Os conselheiros podem ser substituídos antes do término de seu mandato?

Qualquer das instituições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa pode substituir o seu representante por motivos que não cabe aos demais conselheiros discutir. A substituição deve ser formalizada à Diretoria do Conselho.

d) O que é o Regimento Interno?

É um documento de caráter normativo, que rege ou regula a estruturação, o funcionamento e os procedimentos internos de cada Conselho. Sua referência máxima é a lei de criação do Conselho, não podendo conter matéria não prevista na referida lei.

e) Quando deve ser elaborado o Regimento Interno?

O Regimento deve ser elaborado, após a constituição do Conselho pelos próprios conselheiros. É ele que irá disciplinar e oferecer solução às questões do dia a dia do Colegiado. Recomenda-se a criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração da minuta, que será apreciada e aprovada pelo Plenário.

f) Quais são os limites do Regimento Interno?

O Regimento, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites

da Lei de criação do Conselho. Deve contemplar todos os mecanismos que garantem pleno funcionamento do Conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos.

g) Como se altera o Regimento Interno?

A alteração se dará conforme o processo previsto no próprio Regimento. Pode ser exigido, por exemplo, quórum de 2/3, convocação de plenária específica para o fim de alteração, etc.

h) A Câmara de vereadores pode integrar o Conselho?

Não. A sua função é de propor leis que atendam às demandas identificadas nos conselhos. Não é legalmente possível o Poder Legislativo ter assento em órgão do Poder Executivo.

i) O Ministério Público integra o Conselho?

Não. Como parte integrante da cadeia de mecanismos responsáveis pelo funcionamento da democracia semidireta no país, ele tem a função de zelar pela eficácia do controle democrático a ser exercido pelos conselhos.

j) Os Conselheiros podem receber remuneração?

Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerado de interesse público relevante. Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, transporte, estada e alimentação aos conselheiros titulares ou suplentes das entidades não governamentais, quando em representação ao colegiado em eventos, reuniões plenárias ou de comissões de trabalho. O ressarcimento corre por conta de recursos para a manutenção das atividades do colegiado, os quais devem ser assegurados no orçamento do órgão ao qual o Conselho se vincula.

3.4.10 Dos Conselheiros

3.4.10.1 Perfil dos Conselheiros

A atividade de Conselheiro(a) é uma prestação de relevantes serviços a comunidade, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração.

É indispensável que ele tenha compromisso com a causa da pessoa idosa, o que requer:

- a) Conhecimento a respeito das características básicas do envelhecimento;
- b) Disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do Conselho;

- c) Idoneidade;
- d) Capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.

Os conselheiros devem ser porta-voz das demandas e anseios das pessoas idosas e suas famílias atendidas pela instituição que representam, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias de interesse.

3.4.10.2 Atribuições dos Conselheiros

- a) Zelar pelos direitos da pessoa idosa;
- b) Participar ativa e efetivamente nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa;
- c) Opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário;
- d) Relatar, submeter ao Colegiado e votar matérias em estudo;
- e) Encaminhar as demandas da população idosa;
- f) Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- g) Participar das comissões permanentes e grupos de trabalho, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria.

4 INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A Política Pública requer instrumentos de gestão, tais como:

- a) Plano Plurianual (PPA);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA);
- d) Planejamento Estratégico do Conselho;
- e) Fundo da Pessoa Idosa;
- f) Plano de Aplicação do Fundo da Pessoa Idosa.

O órgão responsável pelo Planejamento e pelas Finanças no município é um grande parceiro do Conselho para compreensão destas ferramentas e da forma como pode incidir sobre elas para garantir direitos às pessoas idosas.

Nesta etapa do Guia, vamos oferecer informações e orientações de como proceder em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

4.1 O Que é o Fundo da Pessoa Idosa

Os fundos da Pessoa Idosa se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional da Pessoa Idosa ([Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#)) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa ([Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#)).

Trata-se de Fundo de natureza especial, conforme o art. 71 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) e da [Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#), que instituiu o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e dispõe sobre outros assuntos correlatos. Assim, nas instâncias onde forem criados, esses fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros. A partir de 2010, tanto as pessoas físicas como as jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda devido, apurado na Declaração Anual, doações feitas aos Fundos municipais, estaduais ou nacional de Direitos da Pessoa Idosa. Atualmente os limites são os seguintes: 1% (um por cento) do imposto devido apurado por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; 6% (seis por cento) do imposto devido apurado por pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual na modalidade de tributação por deduções legais (modelo completo).

Com a promulgação da [Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019](#), a partir do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos conselhos de direito da pessoa idosa diretamente em sua declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Desta forma, haverá a necessidade de a Receita Federal promover ajustes no programa gerador das declarações de imposto de renda, para que as doações aos fundos da pessoa idosa possam ser efetivadas. Esses recursos destinam-se a financiar exclusivamente os programas e ações relativas à pessoa idosa, que tem a finalidade de assegurar a efetivação dos direitos sociais.

4.2 Qual a Finalidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da Política da Pessoa Idosa na promoção, proteção e defesa dos direitos.

4.3 O Fundo da Pessoa Idosa é Composto pelos Recursos:

- a) Destinações de pessoas físicas ou jurídicas do Imposto de Renda;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas (pode ser deduzida no Imposto de

- Renda);
- c) Valores de multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;
 - d) Recurso financeiro oriundo de órgãos públicos;
 - e) Recurso de ajustes celebrados com instituições;
 - f) Recurso destinado no orçamento da União, estado e município;
 - g) Recurso de cooperação com organismos internacionais;
 - h) Valores de aplicação financeira do recurso do Fundo;
 - i) Outros recursos.

Em se tratando de recursos oriundos do Imposto de Renda:

- a) O limite para a dedução das destinações feitas é de 6% para pessoas físicas.
- b) Para as pessoas jurídicas, a dedução é limitada a 1% em cada período de apuração.

O Fundo deve ser criado por lei de iniciativa do Executivo e regulamentado por decreto, que definirá a forma de execução dos recursos e o órgão que será responsável pela gestão administrativa e financeira, que pode ser a própria Secretaria a qual o Conselho se vincula, ou a Fazenda ou Planejamento, ou outro.

A esse órgão gestor caberá encaminhar as providências para a abertura da conta bancária em Banco oficial, do CNPJ e do Cadastro na Receita Federal e no Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

4.4 O que é Financiado com Recursos do Fundo da Pessoa Idosa

Projetos apresentados por instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo programa de atividades **esteja inscrito** no Conselho da Pessoa Idosa (artigo 48 do [Estatuto da Pessoa Idosa](#)).

Os projetos devem estar enquadrados às condições e critérios definidos no **Plano de Aplicação** e ficar sob orientação, supervisão e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Observação: as instituições governamentais só podem receber recursos diante da apresentação de projetos de políticas públicas não contínuas.

4.5 O que é o Plano de Aplicação dos Recursos

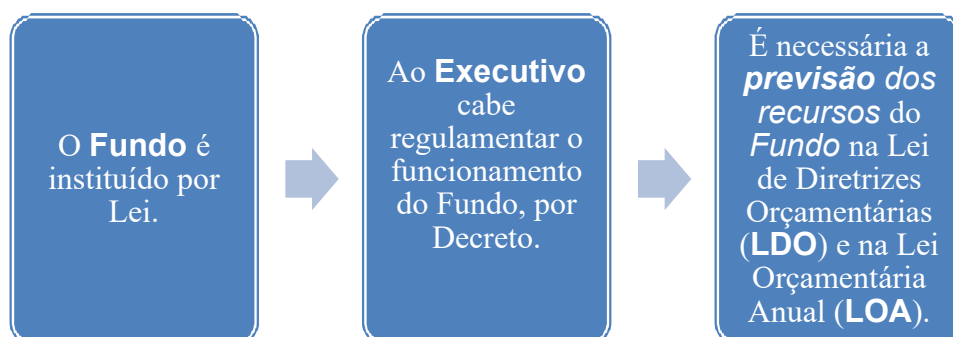
O Fundo tem sua **gestão compartilhada**, ou seja, ao Conselho cabe definir os critérios de utilização e fiscalizar o emprego dos recursos e ao órgão governamental que foi indicado no Decreto regulamentador, cabe fazer a **execução administrativa** (Editais, Termos de Colaboração, Termos de Fomento) e **financeira** (pagamentos,

prestação de contas, etc.).

O Plano de Aplicação deve definir as modalidades de financiamento, que podem ser duas:

1. **Financiamento de projetos através de edital de chamamento público:** nessa modalidade, cabe ao Conselho aprovar e apresentar ao Gestor o Termo de Referência (TR) contendo: o valor total, o valor por projeto, o eixo ou eixos que deve atender os prazos de apresentação dos projetos pelas instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de análise e de divulgação dos aprovados e os critérios de avaliação e de monitoramento. Compete ao Gestor, com base no TR, elaborar e divulgar o edital, assim como constituir a Comissão de Avaliação dos Projetos com a participação de representante indicado pelo Conselho.
2. **Certificado ou Carta de Captação de Recursos:** nessa modalidade, a instituição da sociedade civil sem fins lucrativos apresenta ao Conselho seu projeto, de acordo com os eixos propostos, e se aprovado, recebe o Certificado ou Carta autorizando a buscar nas empresas o financiamento para a execução do projeto. O recurso entra no Fundo, e o Conselho pode reter um percentual (entre 5% e 15%) para financiamento dos projetos por edital.

Ilustração 2 – Diagrama sobre o Fundo



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os recursos do Fundo, uma vez depositados na conta bancária específica, tornam-se recursos públicos. Portanto, precisam ser administrados por órgão público de acordo com as normas de gestão do orçamento público. Para que sejam utilizados, requerer previsão na LOA e fixação de valor específico no orçamento da Secretaria a qual o Conselho se vincula, distribuído entre despesas de custeio e de capital. Isto denomina-se “orçamentação de recursos”.

4.6 O que são Despesas de Custeio

Dentre as despesas de custeio, destacam-se pagamentos de serviços prestados por pessoa física e aquisições de diversos materiais de consumo (passagens, hospedagem, alimentação, treinamento de conselheiros, reproduções xerográficas, impressos e serviços gráficos e realização de eventos).

4.7 O que são Despesas de Capital

As mais comuns são as relativas à aquisição de equipamentos, livros, entre outros.

5 CADASTRO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

Se o seu município já possui o Fundo da Pessoa Idosa, faça seu cadastro no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

O endereço eletrônico para realizar o cadastro dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa é: <https://questionarios.mdh.gov.br/responder/mhbrmfIfChwJRxzSj7hq>

5.1 Por que Cadastrar os Fundos da Pessoa Idosa?

Para regularizar a situação na Receita Federal, visando fomentar e incentivar as destinações diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Esse procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-destinador maior segurança e transparência, na medida em que o Fundo destinatário está em regularidade certificada pelo fisco.

O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhará os dados à Receita Federal dos fundos cadastrados e aptos a receber destinações por meio do Programa Gerador do Imposto de Renda.

5.2 A Quem Cabe Realizar o Cadastramento?

O cadastro deve ser realizado pelo gestor indicado pelo órgão da estrutura do Executivo responsável pela administração do Fundo da Pessoa Idosa. É ele que detém os dados necessários para tal ação.

E por falar em LDO e LOA, vejamos algumas questões relativas ao Orçamento Público:

Orçamento Público: é a forma pela qual o Governo organiza o dinheiro que recebe (impostos, taxas e contribuições incluídos nos produtos e serviços que consumimos e utilizamos) e decide como vai gastar, atendendo assim às necessidades da população.

5.3 Quem Faz o Orçamento?

É feito pelos órgãos públicos e organizado pela Secretaria de Finanças ou de Planejamento, que elabora a proposta orçamentária, apresentada ao Legislativo na forma de projeto de lei do Executivo.

Esse projeto de lei, aprovado pelo Legislativo, constitui-se na Lei Orçamentária Anual – LOA, e sua execução está dentre as principais competências do Conselho de monitorar e avaliar.

5.4 O que é Monitoramento?

É aprendizado organizacional. Atividade que permite monitorar o andamento das ações. É a observação contínua de informações úteis, confiáveis e em tempo hábil para a correção de rumos.

5.5 Qual a Importância do Monitoramento?

Fornecer informações úteis para determinar se os recursos públicos estão sendo bem utilizados; identificar problemas e encontrar soluções; informar se as atividades estão sendo executadas corretamente pelas pessoas certas, no tempo certo; utilizar lições de experiência de projetos anteriores; e avaliar se a maneira na qual o projeto foi elaborado é a mais apropriada para a resolução dos problemas em questão.

5.6 O que é Avaliação?

É a investigação profunda de uma determinada intervenção e serve para questionar escolhas de objetivos e estratégias para alcançá-los. Envolve análise de informações obtidas por meio de monitoramento.

5.7 Qual o Papel do Conselho no Processo de Monitoramento e Avaliação?

1. Assegurar que os Planos Plurianuais (PPAs) se constituam instâncias de participação social.

2. Enviar aos órgãos executores das diferentes políticas as deliberações da Conferência e acompanhar sua inclusão no PPA e na LOA. Elaborar relatório de execução para acompanhar as ações, propondo necessárias correções.
3. Aperfeiçoar as políticas públicas pelo olhar dos seus beneficiários e ampliar a capacidade de organização e de formulação dos conselhos.
4. Promover a consolidação e o aperfeiçoamento do Conselho como mecanismo de gestão da Política da Pessoa Idosa.

6 LEGISLAÇÃO

As legislações abaixo referenciadas servem de base legal para a consulta com vistas à implantação de conselhos e fundos municipais da pessoa idosa.

6.1 Legislação Federal

[Constituição Federal/1988.](#)

[Lei nº 4.320/1964](#): Institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

[Lei nº 8.080/1990](#): Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

[Lei nº 8.842/1994](#): dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa e cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Regulamentada pelo [Decreto nº 1.948/1996](#).

[Lei nº 9.790/1999](#): Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Regulamentada pelo [Decreto nº 3.100/1999](#).

[Lei nº 10.741/2003](#): dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

[Decreto nº 5.109/2004](#): dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), e dá outras providências.

[Lei nº 11.433/2006](#): dispõe sobre o Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Lei nº 12.213/2010: institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autoriza deduzir do IR.

Instrução Normativa RFB nº 1183/2011: estabelece a necessidade de CNPJ e conta específica para os fundos.

Resolução nº 18 de 11/06/2012: dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Resolução nº 19 de 27/06/2012: Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa e para o seu funcionamento.

Instrução Normativa RFB nº 1311/2012: altera a instrução 1131/2011 que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao IRPF nas doações aos fundos.

Lei nº 13.019/2014: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

Lei nº 14.018/2020: dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União as ILPIs.

Decreto nº 11483/2023: Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI).

6.2 Legislação Estadual

Decreto nº 32.989/1988: cria o Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Lei nº 11.517/2000: dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa RS. Regulamentada pelo **Decreto nº 44.655/2006**.

Lei nº 12.321/2005: institui o Dia dos Clubes de Terceira Idade.

Lei nº 13.394/2010: institui a Semana Estadual da Pessoa Idosa no âmbito do Estado do RSe dá outras providências.

Lei nº 14.018/2012: fixa o valor das diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

Lei nº 14.254/2013: dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa –

CEI/RS.

Lei nº 14.288/2013: institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa FUNEPI.Regulamentada pelo **Decreto nº 50.926/2013**.

Decreto nº 53.175/2016: regulamenta o Regime Jurídico entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Instrução normativa CAGE nº 05/2016: dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito do Poder Executivo.

Instrução normativa CAGE nº 06/2016: dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito do Poder Executivo. Atualizada pela **Instrução normativa CAGE nº 10/2019**.

ANEXO A – MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

LEI MUNICIPAL N°/.....

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de.....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

I – Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

II – Aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo executivo.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento à pessoa idosa.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços às pessoas idosas.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por (...) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I – Do Governo Municipal (sugere-se para integrar o CMI os seguintes órgãos):

- a) representante(s) do órgão de cidadania;
- b) representante(s) do órgão de assistência social;
- c) representante(s) do órgão de trabalho;
- d) representante(s) do órgão de educação;
- e) representante(s) do órgão de saúde;
- f) representante(s) do órgão de cultura;
- g) representante(s) do órgão de habitação;

II – Da sociedade civil organizada (sugestão):

- a) representante(s) de entidades prestadoras de serviços à pessoa idosa;
- b) representante(s) de Grupos de Convivência/Pessoas Idosas;
- c) representante(s) de Instituições de Longa Permanência;
- d) representante(s) de Instituições de Ensino Superior com trabalho na área da pessoa idosa;
- e) representante(s) de Associações que congreguem profissionais das áreas de geriatria e gerontologia;
- f) representante(s) de associações de Aposentados e Pensionistas e Pessoas Idosas.

Parágrafo Único. Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 4º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 5º O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O CMI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º Cabe à Secretaria prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município, dia, mês e ano
Prefeito Municipal

ANEXO B – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, criado pela Lei Municipal nº _____, de _____, com sede na cidade de _____, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de _____, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de pessoas idosas e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política da pessoa idosa no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I – Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

II – Aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo executivo.

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento à pessoa idosa.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços às pessoas idosas.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa idosa terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissões de Trabalho.

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Pessoa Idosa é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de ... anos.

(Relacionar os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho conforme constar na Lei de Criação do Conselho).

Art. 7º A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros Conselho Deliberativo para um mandato de anos.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

Art. 8º As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de pessoas idosas, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, “ad referêndum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referêndum” da Diretoria.

CAPÍTULO III

Das competências e dos órgãos

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
- b) estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Pessoa Idosa, sistematizadas num plano de ações integradas;
- c) estar atento a realidade que envolve a pessoa idosa e manifestar-se sempre que for necessário;
- d) assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- e) propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;
- f) acompanhar as ações relativas à pessoa idosa em nível municipal;
- g) sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da pessoa idosa no Município;
- h) estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência da pessoa idosa na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
- i) eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
- j) eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10. À Diretoria compete:

- a) criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
- b) referendar a escolha dos coordenadores e vice-coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
- c) elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, “ad referêndum” do Conselho Deliberativo;
- d) propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- e) interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) reunir-se, ordinariamente 1 (uma) vez por semana, no mínimo e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente;
- g) promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- h) manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

- i) elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- k) elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Às Comissões de Trabalho, compete:

- a) estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis da Pessoa Idosa;
- b) subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- c) propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos cargos e suas atribuições

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- a) exercer a direção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- b) representar ativa e passivamente o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- c) promover e regular o funcionamento do CMI, como responsável por sua administração;
- d) representar o CMI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
- e) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- f) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
- g) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- h) fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- i) expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) designar os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “b” do artigo 10;
- k) assinar a correspondência do CMI.

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

- a) dirigir a Secretaria do CMI;

- b) participar das reuniões da Diretoria com direito à voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- c) manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de pessoas idosas filiados ao CMI, bem como de seus representantes;
- d) manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
- e) preparar a correspondência do CMI.

Art. 15. São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

- a) coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- b) convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- c) participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- d) representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- e) manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com pessoas idosas, considerando o objetivo de sua comissão;
- f) elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V

Do patrimônio e da receita

Art. 16. Constituem patrimônio do Conselho:

- a) os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- b) doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único. Extinto o CMI, o patrimônio será destinado às Instituições beneficentes do Município que atendam pessoas idosas, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

Da perda do mandato

Art. 17. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) violação deste Regimento;
- b) renúncia;

c) não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

Parágrafo Único. as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§ 3º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 19. O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20. Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VI

Da reforma do regimento

Art. 21. O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 % dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Art. 22. A extinção do CMI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 23. No caso do CMI organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% do mesmo, o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 24. Todas as sessões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMI.

Art. 25. O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 27. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em __/__/__, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

ANEXO C – MINUTA DE PROJETO DE LEI FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria (nominar a Secretaria a qual o Conselho se vincula), previsto no artigo 84 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de

Art. 3º Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I – Os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente:

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

VIII – outros recursos a ele destinados.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo;

§ 2º Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

Art. 5º É competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, fazer a gestão do Fundo Municipal, fixar critérios para sua utilização e fiscalizar o emprego dos recursos.

Art. 6º A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal serão disciplinados em regimento interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Município, março de 202...

ANEXO D – MINUTA DE DECRETO REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Regulamenta a Lei nº, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria (nominar a Secretaria a qual o Conselho se vincula).

Art. 2º Constituem receitas do Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, além de outras que lhe forem destinadas:

I – Os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo Único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto serão depositados no Banco, em agência situada no município de, em conta corrente específica para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa dar-se-á obrigatoriamente nos termos do Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa e aprovado pela sua Plenária, através de Resolução.

Art. 4º A administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal será exercida por uma Junta de Administração composta de:

I – Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa ou Conselheiro por ele delegado;

II – Um Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Um Técnico da Secretaria (a qual o Conselho está vinculado).

Parágrafo Único. A qualquer tempo, por solicitação do Presidente do Conselho ou do Plenário, a Junta de Administração deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 5º A Junta de Administração tem como atribuições:

I – registrar todos os recursos orçamentários especificados no artigo 2º deste Decreto;

II – registrar os recursos captados pelo município, por meio de convênios ou doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal;

V – Apresentar, em plenária do Conselho Municipal, trimestralmente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como a sua destinação;

VI – prestar contas ao Conselho Municipal sobre a execução do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas, relativos aos convênios celebrados, e

VII – assessorar, sempre que solicitada, as reuniões plenárias e de comissões do Conselho Municipal.

Art. 6º O Fundo Municipal terá sua contabilidade auditada pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de (especificar o órgão interno).

Art. 7º Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica o Secretário (especificar de que Secretaria) designado como Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município, março de 202...

ANEXO E – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

(Lei nº 14.288, de 7 de agosto de 2013)

Exercícios 2021–2023

I – APRESENTAÇÃO

O presente se propõe a definir diretrizes e orientar a destinação de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI, instrumento de gestão e controle social da execução da Política Social da Pessoa Idosa, que objetiva efetivar a implementação de programas, projetos e ações que visem garantir todos os direitos fundamentais assegurados por Lei e as condições para o desenvolvimento integral das Pessoas Idosas.

O Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPI – foi criado pela Lei nº 14.288, de 7 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 50.926, de 26/11/2013. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa é o gestor do Fundo, o que significa que lhe cabe fixar critérios de utilização dos recursos através de Plano de Aplicação definido, aprovado pela plenária do CEI-RS e publicizado por meio de Resolução. As Instituições Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos quando candidatas ao recebimento de recursos do FUNEPI deverão cumprir com os requisitos pertinentes adiante elencados.

A Junta de Administração compete o registro de todos os recursos captados pelo Fundo, a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras e a execução do cronograma de liberação de recursos específicos, quando autorizadas por Resolução do CEI, realizar apresentação trimestral em plenária sobre o registro dos recursos captados e a destinação dos mesmos, se houver, prestar contas ao CEI sobre a execução do Plano de Aplicação e das prestações de contas dos Termos de Colaboração e Fomento, bem como dos Convênios celebrados e ainda, assessorar ao CEI sempre que a presença da Junta for solicitada pela Plenária ou Presidência.

À Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH/RS cabe a gestão administrativo-financeira, viabilizando a liberação dos recursos, conforme as deliberações do CEI/RS.

Os recursos do FUNEPI para o apoio dos projetos selecionados são oriundos, em linhas gerais, da destinação do Imposto de Renda devido de pessoas físicas ou jurídicas, do orçamento público e de eventuais doações e multas, dentre outros.

II – DIRETRIZES

- a) Fortalecimento do Controle Social, do Protagonismo das Pessoas Idosas e dos Movimentos Sociais de Pessoas Idosas;
- b) Implementação e consolidação da RENADI – Rede Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Produção de estudos e pesquisas e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento;
- d) Promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida da pessoa idosa;
- e) Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na articulação, mobilização social e na proteção de pessoas idosas frágeis e longevas;
- f) Cooperação em emergência e calamidade sanitária ou pública.

III – OBJETIVOS

1.1. Geral

Programar a distribuição dos recursos do FUNEPI para a execução de projetos desenvolvidos por prefeituras municipais Instituições governamentais e entidades não governamentais Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CEI/RS, de acordo com os eixos priorizados, garantindo fiscalização e transparência ao seu emprego.

A execução de recursos específicos, cuja necessidade seja definida pelo próprio Conselho, deve ser feita por Resolução, conforme disposto no Decreto 50.926/2013, inciso IV do artigo 6.

1.2. Específicos

1.2.1 Elaborar, aprovar e encaminhar à SJCDH os Termos de Referência para orientar a elaboração dos editais de seleção de propostas de implementação de projetos;

1.2.2 Aprovar os editais elaborados pela SJCDH, conferindo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção em conformidade com a legislação vigente, para posterior publicização e divulgação;

1.2.2 Participar da Comissão de Seleção de Projetos, criada pela SJCDH especialmente para esta finalidade;

1.2.3 Participar do monitoramento e da avaliação da execução dos projetos

financiados, podendo solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, garantindo a devida publicização das informações;

1.2.4 Definir os critérios de elegibilidade dos projetos de atenção à pessoa idosa de instituições governamentais e de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

1.2.5 Inscrever programas de atendimento às pessoas idosas no CEI/RS, por meio de instrumento específico.

IV – EIXOS

- a) Formação e capacitação de Conselheiros, Gestores, Lideranças e Pessoas Idosas em geral;
- b) Fomento ao protagonismo, empoderamento e participação social da Pessoa Idosa;
- c) Enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa;
- d) Fomento a estudos e pesquisas;
- e) Incentivo a ações de acessibilidade e inclusão social;
- f) Desenvolvimento de campanhas educativas, de comunicação, de divulgação de ações e publicações;
- g) Atendimento direto de pessoas idosas diante de emergências ou calamidade pública inclusive com o provimento de alimentação, abrigo, equipamentos e outros insumos similares.

V – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PLEITEAR RECURSOS DO FUNEPI VIA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- a) As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil entidades não governamentais sem fins lucrativos devem ter comprovadamente atuação de abrangência estadual e/ou regional. A abrangência municipal poderá ser excepcionalizada em casos de emergência ou calamidade sanitária ou pública;
- b) As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devem ter seus Programas, Projetos e Ações inscritos no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741/03: Estatuto da Pessoa Idosa, no artigo 48 parágrafo único;

c) As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir em seu Estatuto a finalidade de execução de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas e comprovar seu regular funcionamento há no mínimo dois (02) anos;

d) Todo e qualquer financiamento a projetos de instituições governamentais municipais, somente será possível se o município tiver instituído o Conselho e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em regular funcionamento;

e) É proibido: a) o custeio permanente de ações, serviços e programas públicos para pessoas idosas já previstos no SUS, no SUAS ou em outros dispositivos legais, exceto em casos de emergência e calamidade pública; b) o custeio administrativo das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de própria manutenção (ex. água, luz, telefone, salários de dirigentes, e outros).

f) Fica impedido o repasse de recursos financeiros em duplicidade para um mesmo projeto, independente se da esfera federal, estadual ou municipal, no exercício financeiro do ano em que receberá o recurso.

VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS VIA EDITAL

Os Planos de Trabalho ou Projetos apresentados, serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação – grau de consonância da proposta com as diretrizes da Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa, com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Pessoa Idosa e com o disposto com o Estatuto da Pessoa Idosa;

b) Relevância – importância estratégica de realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

c) Consistência – demonstração da capacidade e viabilidade de consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e solidez dos argumentos de justificativa;

d) Capacidade – demonstração de capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta.

Aprovado na reunião plenária do Conselho Pleno
do dia/...../2021.

**ANEXO F – MINUTA PROJETO DE LEI Nº xxxxxx, DE xxxxxx DE
xxxxxx**

Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de.....

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa do município de....., tendo como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 anos de idade.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa rege-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo seu direito à vida, à dignidade e bem-estar;

II – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral;

III – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política, observadas as diferenças econômicas, sociais, regionais e culturais pelos poderes públicos e pela sociedade em geral.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I – participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação e controle das ações em todos os níveis;

II – promoção de melhor qualidade de vida, através do incentivo à formação de grupos sociais e associações representativas da pessoa idosa, em todo o município;

III – viabilização de formas alternativas de participação e convívio da pessoa idosa que proporcionem sua integração às demais gerações;

IV – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições de garantir sua própria sobrevivência;

V – descentralização político-administrativa;

VI – priorização do atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII – apoio a estudos e pesquisas, bem como estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

Art. 5º A Política Municipal da Pessoa Idosa torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, sob a coordenação da Secretaria Municipal..... social, com a participação do Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Conselho Municipal é órgão permanente, paritário, deliberativo, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior contribuir na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º Ao município, através da Secretaria d....., compete:

I – coordenar as ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III – promover as articulações intersecretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa; e,

IV – elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e apresentá-la ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As secretarias municipais que desenvolvem as políticas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer devem elaborar, no âmbito de suas competências, propostas visando ao financiamento de programas municipais relacionados ao atendimento das necessidades de pessoas idosas, apresentando-as ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nome do município, dia, mês e ano.

**ANEXO G – MODELO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/PLANO DE
AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 20XX/20XX**

Eixo	Objetivo Estratégico (o que se quer alcançar)	Ação (o que vai ser feito)	Prazos (curto, médio, longo e permanente)
EIXO I – Organização do Funcionamento Interno do CEI			
EIXO II – Fortalecimento das competências de fiscalização do monitoramento das políticas públicas para Pessoas Idosas no âmbito do estado.			
EIXO III – Apoio Permanente aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa			
EIXO IV – Gestão do Fundo Estadual da Pessoa Idosa			
EIXO IV – Gestão do Fundo Estadual da Pessoa Idosa			

REFERÊNCIAS

FALEIROS, Vicente de Paula. Participação e controle social no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. *In*: SANCHEZ, Maria Angélica (org.). **A prática do serviço social na atenção à pessoa idosa**. Rio de Janeiro: Thieme/Revinter, 2024. p. 23-30.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Década do Envelhecimento Saudável 2020-2030**. [S.l.]: Organização Pan-Americana da Saúde, 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/items/95f4c19a-4874-4c6e-97a9-356ad9d29617>. Acesso em: 22 jul. 2026.

UNITED NATIONS. **First World Assembly on Ageing, 26 July-6 August 1982, Vienna**. [S.l.]: United Nations, [20--?]. Disponível em: <https://www.un.org/en/conferences/ageing/vienna1982>. Acesso em: 24 jul. 2026.

UNITED NATIONS. UN secretary-general, opening Second World Assembly on Ageing in Madrid, urges plan of action to build a society for all ages. **Information Service Vienna**, Vienna, 9 Apr. 2002. Disponível em: <https://unis.unvienna.org/unis/en/pressrels/2002/soc4603.html>. Acesso em: 19 ago. 2026.